

ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1438/2019

São Luís, 17 de julho de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Ouvidor
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- · Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Presidente
- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- · Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva Procurador
- Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida Secretário de Controle Externo
- João da Silva Neto Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	
Gestão de Pessoas	
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	
Primeira Câmara	3
Atos dos Relatores	1

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 771 DE 15 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Dedução do Imposto de Renda e Salário-Família.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 224, de 21 de fevereiro de 2019 e considerando o Processo nº 5829/2019/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1500/14, artigo 90, Inciso I, à servidora Rossana Ingrid Jansen dos Santos, matrícula nº 8060, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, inclusãode dependente para fins de dedução de imposto de renda, e 01 (uma) cota de salário-família, nos termos dos artigos 195 e 196, da Lei 6.107/94 em favor de seu cônjuge, Jesus Pérez Aparício. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de julho de 2019.

João da Silva Neto

Secretário de Administração em substituição

PORTARIA TCE/MA Nº 756 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2019, à servidora Cristiane Ferreira Zubicueta, matrícula nº 11197, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Conselheiro Substituto II, sendo 10 (dez) dias no período de 15/07/2019 a 24/07/2019 e 10 (dez) dias no período de 18/09/2019 a 27/09/2019. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2019.

João da Silva Neto

Secretário de Administração em substituição

PORTARIA TCE/MA Nº 768, DE 15 DE JULHO DE 2019

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Sebastião Nonato Almeida Oliveira, matrícula nº 1388, Auxiliar Operacional de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2015, a considerar no período de 16/07/19 a 14/08/19, conforme memorando nº 36/2019/CTPRO/SUPAR.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de julho de 2019.

João da Silva Neto

Secretário de Administração em substituição

CONVOCAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata JACIARA SILVA SERRA, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 02/2018, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 16 de julho de 2019

José Jorge Mendes dos Santos Supervisor de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº: 8796/2018-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin, Presidente do IPREV

Beneficiária: Rosângela Veloso Melo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria Voluntária de Rosângela Veloso Melo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 81/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais ecom paridade de Rosângela Veloso Melo, matrícula nº 997247, no cargo de professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 811/2018, do Ministério Públicode Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1°, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São luís, 30 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Presidente da Primeira Câmara em exercício Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº: 9127/2018-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin, Presidente do IPREV

Beneficiária: Antônia Maria da Silva Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Antônia Maria da Silva Cardoso, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 82/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo previdenciário de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Antônia Maria da Silva Cardoso, matrícula nº 00982025, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Subgrupo magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 357/2018, no dia 28 de maio de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 811/2018, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e Cumpra-se.

]Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São luís, 30 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Presidente da Primeira Câmara em exercício Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Relator

Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº: 9207/2018

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho De Oliveira

Beneficiário: Ildelena Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Ildelena Costa, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP -TCE Nº 84/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Ildelena Costa, matrícula nº 108926-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível

VI, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), outorgada pelo Ato nº 1.069, de 18 de julho de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 87/2019 do Ministério Públicode Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1°, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São luís, 30 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Presidente da Primeira Câmara em exercício Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº: 9230/2018

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho De Oliveira Beneficiário: Maria da Conceição Castro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Maria da Conceição Castro, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP -TCE Nº 85/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria da Conceição Castro, matrícula nº 107478-1, no cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, Nível I, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), outorgada pelo Ato nº 888, de 15 de maio de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 93/2019 do Ministério Públicode Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, daConstituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São luís, 30 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Presidente da Primeira Câmara em exercício Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº: 8737/2012-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

Responsável: Antônio Erismar de Castro Beneficiária: Luzia de Jesus da Costa Batista

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtad

Aposentadoria por idade de Luzia de Jesus da Costa Batista, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Açailândia. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP -TCE Nº 74/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria por idade, com proventos proporcionais mensais, de Luzia de Jesus da Costa Batista, matrícula nº 2859-1, no cargo de Auxiliar de Atividades Escolares, lotadana Secretaria Municipal de Educação de Açailândia, outorgada pelo Decreto nº 645, de 29 de fevereiro de 2012, retificado pelo Decreto nº 118, de 15 de maio de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 748/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Presidente da Primeira Câmara em exercício Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº: 3946/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiária: Vanira Lourdes Pestana Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Vanira Lourdes Pestana Rocha, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP -TCE Nº 75/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Vanira Lourdes Pestana Rocha, matrícula nº 0000744458, no cargo de Professor I, Classe C, Referência006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 544, de 16 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 10/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e

registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1°, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Presidente da Primeira Câmara em exercício Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº: 6162/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Antônia Carvalho Soares

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Antônia Carvalho Soares, do Quadro de Pessoal da Secretaria

Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 76/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Antônia Carvalho Soares, matrícula nº 186810-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão J, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pela Portaria nº 1343 de 20 de outubro de 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 652/2018, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1°, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São luís, 30 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 9826/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira Beneficiário: José Enéas Meireles dos Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência, a pedido, para reserva remunerada, de José Enéas Meireles dos Santos, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 77/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de transferência, a pedido, para reserva remunerada, do 1º Sargento PM José Enéas Meireles dos Santos, matrícula nº 0000070292, na mesma graduação com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1646/2016, no dia 28 de abril de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 635/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Presidente da Primeira Câmara em exercício Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº: 10593/2017-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Maria José Ramos Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte de Maria José Ramos Silva (viúva), beneficiária de José Ribamar Silva, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 78/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão por morte, de Maria José Ramos Silva (viúva), beneficiária de José Ribamar Silva, matrícula nº 17904-3, aposentado com proventos integrais, no cargo de Artífice de Obras, Nível III, Padrão I, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, falecido em 15/08/2016, outorgada pelo ato nº 741, de 06 de março de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos dovoto do Relator, que acolheu o parecer nº 759/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1°, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa

Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Presidente da Primeira Câmara em exercício Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº: 10958/2017-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência

Responsável: Joel Fernando Benin Beneficiária: Maria Luiza Rocha Bringel

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de Maria Luiza Rocha Bringel (viúva), beneficiária de Augusto Cezar Rocha Bringel, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 79/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária sem paridade, de Maria Luiza Rocha Bringel (viúva), beneficiária de Augusto Cezar Rocha Bringel, matrícula nº 0000972612, aposentado no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 16/08/2017, outorgada por ato no dia 03 de novembro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 937/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1°, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Presidente da Primeira Câmara em exercício Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 11093/2017 - REPUBLICAÇÃO

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Ana Rita Frazão Veras

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N. ° 594/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte, concedida a Ana Rita Frazão Veras, dependente do ex-segurado Otavio da Costa Dias, matrícula nº 62240-1,ocupante do cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Ato de Aposentadoria de 29 de janeiro de 2018, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 559/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto de 2018. (Para correção do Instituto)

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 2149/2018-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal Subnatureza: Transferência Para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin, Presidente do IPREV

Beneficiária: Aldeni Gomes de Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência Para Reserva Remunerada, do 1º Sargento PM Aldeni Gomes de Araújo, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 80/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de Transferência Para Reserva Remunerada, do 1°Sargento PM Aldeni Gomes de Araújo, matrícula nº 72553, na mesma graduação, com proventos calculados a base do seu próprio subsídio, o que fora concordado pelo Comandante Geral da PMMA, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 884/2017, no dia 28 de dezembro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 655/2018, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1°, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São luís, 30 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Presidente da Primeira Câmara em exercício Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo: 7247/2019 Espécie: Solicitação Exercício: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Araguanã

Solicitante: Emerson Roberto Sousa da Silva – Delegado de Polícia Federal DESPACHO Nº 532/2019-JWLO

O Delegado Emerson Roberto Sousa da Silva, solicita, cópias do relatório de instrução referente a prestação de contas do município de Araguanã, exercício 2016.

De ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, arquivar no dossiê do município.

São Luís, 16 de julho de 2019.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro Assessor de Conselheiro